MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo n.º.	: 13153.000411/97-72
Recurso n.º.	: 301-121155 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria	: ITR
Embargante	: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Embargada	: CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada	: FÉRTIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Sessão de	: 17 de maio de 2005
Acórdão n.º.	: CSRF/03-04.422

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Configurando-se omissão de ponto sobre o qual a Turma devia se pronunciar, é de se acolher os Embargos interpostos, conforme determina o art. 27, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE – NULIDADE - Tendo a Câmara recorrida deixado de decidir sobre matéria trazida no Recurso Voluntário do Contribuinte, configura-se preterição do direito de defesa e, conseqüentemente, a nulidade do Acórdão recorrido.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo Conselheiro PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração, para anular todos os atos processuais praticados a partir do Acórdão n.º 301-30.250, de 23 de maio de 2002, inclusive, e determinar a remessa dos autos à Câmara de origem para nova decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

rcs

Processo n.º : 13153.000411/97-72
Acórdão n.º : CSRF/03-04.422

FORMALIZADO EM: 17 AGO 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo n.º : 13153.000411/97-72
Acórdão n.º : CSRF/03-04.422

Recurso n.º. : 301-121155 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Embargada : CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, Relator

A C. Primeira Câmara recorrida, quando do julgamento do Recurso Voluntário interposto no presente processo, decidiu pela declaração de nulidade da Notificação de fls. 06, relativa ao lançamento do ITR exercício de 1996, de apenas um lote de terreno, como se depreende do Voto Condutor do Acórdão nº 301-30.308, de 20.08.2002.

Ocorre que a Contribuinte vem discutindo, desde a fase inicial de defesa, sobre os lançamentos do ITR correspondentes a **28 (vinte e oito)** lançamentos, conforme Impugnações e Notificações acostadas às fls. 01 até 169 dos autos.

Neste caso, nada decidiu a C. Câmara recorrida sobre os outros 27 (vinte e sete) lançamentos, objeto do Recurso Voluntário examinado.

Tal fato configura, certamente, preterição do direito de defesa do contribuinte, estando a sentença proferida inquinada de nulidade, na forma como estabelece o art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

Esse ponto, sobre o qual deveria ter se pronunciado esta Turma, foi omitido quando do julgamento do Recurso Especial de que se trata, justificando, assim, o acolhimento dos Embargos interpostos por este Relator, de conformidade com o disposto no art. 27, do Regimento Interno desta Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Acolhidos os embargos, pelos motivos acima expostos proponho que aqui se decida pela nulidade do processo a partir do Acórdão nº 301-30.250, **inclusive**, proferido pela C. Primeira Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, encontrado às fls. 273/281 dos autos, remetendo-se o processo de volta à referida Câmara para que proceda a outro julgamento e emita nova decisão, em boa e devida forma.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 17 de maio de 2005.

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES.